



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – FMS
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – FMS

O **Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.416.993/0001-01, representado neste ato pela Secretária Municipal Sra. **Joana Santos Nascimento**, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a Administração Pública, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, para o **CREDENCIAMENTO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1695/2024, Decreto Municipal nº 1735/2024, 1748/2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, segue.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Armação acetato infantil	Unidade	R\$ 135,72
2	Armação acetato feminina	Unidade	R\$ 150,72
3	Armação acetato masculina	Unidade	R\$ 150,72
4	Armação masculina de metal	Unidade	R\$ 148,47
5	Armação feminina de metal	Unidade	R\$ 147,72
6	Lentes oftálmicas multifocais (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R\$ 271,22
7	Lentes oftálmicas bifocais (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R\$ 258,52
8	Lentes oftálmicas monofocais para perto	Par	R\$ 128,25
9	Lentes oftálmicas para longe com tratamento fotossensível (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R\$ 438,50
10	Lentes monofocais para longe antirreflexo (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R\$ 159,60
11	Lentes multifocais com tratamento fotossensível (Esférico + 0,00 a 2,5 Adição de 1,00 a 3,00)	Par	R\$ 551,00
12	Lentes multifocais com tratamento antirreflexo (Esférico + 0,00 a 2,5 Adição de 1,00 a 3,00)	Par	R\$ 450,75

1.2. O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.3. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** Os interessados poderão anexar a plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) no período de **05/07/2024 até o dia 31/12/2024**, toda documentação exigida para o credenciamento conforme disposto neste Edital.



1.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

1.5. O período para a entrega dos documentos de Habilitação e proposta inicia-se com a publicação deste Edital. Qualquer interessado poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, conforme consta no edital.

1.6. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.7. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.8. As eventuais alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 2.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

2.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Santa Cecília (www.santacecilia.sc.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital de Chamamento Público.

2.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes credenciados nos mesmos endereços eletrônicos citados no item 2.1 desse edital.

2.5. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos exigidos neste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser anexadas exclusivamente em campo específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento terá o prazo de 3 (três) dias úteis a ser realizada na própria plataforma e divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço da Prefeitura de Santa Cecília (www.santacecilia.sc.gov.br).

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de credenciamento: ficará aberto para inscrição até o dia 31/12/2024; e,
- b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses.

4.2. Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata a alínea “b”, do item 4.1, poderá ser prorrogado por igual período.



4.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.2 a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas neste Edital.

4.3. Poderão participar no credenciamento todos os prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que atuem em ramo pertinente ao objeto descrito no item 1 e especificado no Anexo I deste Instrumento convocatório, observado o atendimento das seguintes condições de participação conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o Município de Santa Cecília/SC;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Santa Cecília (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- d) Empresas que não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento as empresas interessadas em se credenciar deverão anexar na página do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação. Sendo que a documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras.

5.2. Os proponentes deverão apresentar:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b1). A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

b1.1). Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b1.2). As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b1.3). A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

c). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- i). Cópia do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda afim do Sócio da empresa.
- j). Procuração ou documento equivalente, caso seja representada por procurador, com firma reconhecida do outorgante, cópia do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda afim de comprovar os poderes do outorgante.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c). Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d). Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

- e). Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (**CRS/FGTS**).
- f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a). Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.2.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA DE QUE:

- a) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- d) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais.
- g) que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação.

5.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Cópia do contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa e cópia do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;



c) Cópia do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a ser baixadas em formato compatível no campo específico do sistema informatizado. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, compatíveis com os originais.

5.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pelo fornecimento dos serviços, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

5.5. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** para a habilitação do Credenciante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

5.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.5.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6. RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

6.1.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.

6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

6.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

6.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

6.8. A decisão será disponibilizada por meio do site do Município de Santa Cecília (www.santacecilia.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições de manutenção de habilitação. O prazo de vigência será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. O Termo de Credenciamento, será disponibilizada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), para ser assinada, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

7.2.1. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento poderá ser revogado/encerrado a qualquer momento, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

8.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

8.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

8.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

8.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

8.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;

8.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

8.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes;

8.6.2. Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

8.6.3. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

8.6.4. Decretar falência ou insolvência civil;

8.6.5. Realizar dissolução da sociedade;

8.6.6. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;



8.6.7. Divulgar informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação dos serviços objeto do Termo, incluído tudo que for necessário para a operacionalização e entrega do objeto credenciado estão especificados no Termo de Referência e deverão ser realizadas na sede de cada fornecedor credenciado, ou se tratando de empresas credenciadas fora do município deverão enviar profissional qualificado para entrega do objeto e devidos ajustes nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação em nenhuma forma para a execução dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Monique dos Santos Fontes**, Matrícula 5788, designada a acompanhar todos os serviços realizados executando o recebimento provisório e definitivo.

11.2. A gestão de contrato observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de credenciamento.

11.2.1. A gestão do contrato será realizada pelo setor de contratos a cargo do servidor **Alexsander Athayde das Neves Junior**.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento da Contratada até o décimo dia após apresentação da nota fiscal e o respectivo aceite do servidor responsável pelo recebimento;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.3. Recusar nas seguintes hipóteses: Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

12.4. Recusar os serviços, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

12.5. Recusar os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados na sua entrega.

12.6. Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações.

12.7. Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a Secretaria Municipal Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.2. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;



13.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à CONTRATANTE, por seus profissionais;

13.4. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, devidamente atualizados.

13.5. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os serviços médicos encaminhados;

13.6. Observar as demais disposições constantes do Edital e seus anexos.

13.7. Durante a vigência deste CONTRATO é obrigatório que a CONTRATADA mantenha regularizadas todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato a apresentação desta documentação;

13.8. Comunicar imediatamente ao fiscal designado qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

14. DO REAJUSTE

14.1. Fica estabelecido que não haverá reajustamento dos valores ofertados pelo edital de credenciamento. Eventuais reajustamentos nos valores das diárias serão aplicados somente na republicação do edital de credenciamento, conforme a realidade de mercado e em conformidade com a legislação aplicável.

14.1.1. A atualização dos valores na republicação do edital será precedida de avaliação de mercado que justifique a necessidade do reajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas e indicação orçamentária serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0028.2026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1.600.0000.0016 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

16. DO PAGAMENTO

16.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

16.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Termo, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada até o décimo dia do mês subsequente, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do



não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 17.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 17.1., não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 17.1. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cecília, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 17.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

17.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

17.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

17.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

17.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

17.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

17.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

17.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

17.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e



danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

17.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

17.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

17.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

17.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

17.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.10. Do direito de defesa.

17.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



17.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

17.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

17.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

17.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

18.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

18.6. Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



18.6.1. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

18.7. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

18.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.

18.9. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

18.10. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.11. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

18.12. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.13. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

18.14. Faz parte integrante deste Edital de Credenciamento:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Adesão;
- c) Anexo III - Modelo de Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo Pedido de Credenciamento;
- e) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Santa Cecília, 04 de julho de 2024.

JOANA SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas Leis n. 14.133/21, Decreto 1.695 e Decreto 1.735, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório. Em/...../2024.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

ANDRE GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
Advogado-OAB/SC- 24483



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – FMS
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – FMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência** e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município de Santa Cecília www.santacecilia.sc.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – FMS
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – FMS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº xxx/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- d) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais.
- g) que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – FMS
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – FMS

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília/SC.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº xxx/2024 e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo _____, conforme tabela abaixo, declarando, desde já, que conhecemos o Edital e seus anexos na íntegra e nos submetemos a todas as condições nele estabelecidas.

(Deixar apenas os itens objeto do pedido de credenciamento)

Item	Descrição	Hora/mês	Valor hora
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

17

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta corrente: _____

Atenciosamente

Identificação e assinatura da empresa proponente



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – FMS
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – FMS

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.416.993/0001-01, situado na AV. XV de Novembro, n. 755, Centro, da cidade de Santa Cecília/SC, representado pela Prefeita **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, abaixo assinado, denominada CONTRATANTE/CREDENCIADORA, e de outro, e a empresa, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxx/xx – CEP xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx - CEP xxx-xxx, doravante denominada, CONTRATADA/CREDENCIADA, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Procuradoria-Geral, nos termos no disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1695/2024, Decreto Municipal nº 1735/2024 e demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

18

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM PROFISSIONAIS COM AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ATUAÇÃO DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS E EXTRACURRICULARES PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA CONFORME PUBLICADO PELA LEI 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, segue.

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 00x/2024 e seus anexos.

1.3. Fundamento legal: artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. VALOR

2.1. O valor global estimado para a prestação de serviços é de R\$ xxxxxxxx, sendo pagos os serviços efetivamente prestados pela Credenciada, conforme valor unitário fixado no Edital do Credenciamento nº 00x/2024.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. VIGÊNCIA

3.1. O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1695/2024, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

4.3. A realização do termo deve ocorrer por Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6º, inciso XXVIII da Lei n.º 14.133/21.

4.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

4.4.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

4.4.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

4.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.5. DO LOCAL: A prestação dos serviços objeto do Termo, incluído tudo que for necessário para a operacionalização e entrega do objeto credenciado estão especificados no Termo de Referência e deverão ser realizadas na sede de cada fornecedor credenciado, ou se tratando de empresas credenciadas fora do município deverão enviar profissional qualificado para entrega do objeto e devidos ajustes nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Em caso da interrupção no fornecimento dos serviços a contratada deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DO DESCRENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento poderá a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

5.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da instituição, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



- 5.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;
- 5.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
- 5.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;
- 5.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- 5.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 5.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 5.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:
- 5.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- 5.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 5.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, se em desacordo com o autorizado, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;
- 5.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 5.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;
- 5.6.6. Realizar dissolução da sociedade;
- 5.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;
- 5.6.8. Descumprir as instruções e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde;



5.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

5.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Credenciamento poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. A realização do Termo deve ocorrer por Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/21.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação em nenhuma forma para a execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE CONTRATANTES

8.1. Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 10 (dez) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Recusar nas seguintes hipóteses: Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
- d) Recusar os serviços, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
- e) Recusar os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados na sua entrega;
- f) Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações;
- g) Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

8.2. Do Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- b) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços de reforma, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o Art. 125 da Lei 14.133/21;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à CONTRATANTE, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de trabalho;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, devidamente atualizados;
- f) Indicar e apresentar à CONTRATANTE, os membros do corpo clínico, prestadores de serviço;
- g) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os serviços médicos encaminhados;
- h) Observar as demais disposições constantes do Edital e seus anexos;



- i) Durante a vigência deste CONTRATO é obrigatório que a CONTRATADA mantenha regularizadas todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato a apresentação desta documentação;
- j) Comunicar imediatamente ao fiscal designado qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- k) Permitir que os prepostos da administração Contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e/ou as instalações da contratada;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa do recursos financeiros informados abaixo:

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0028.2026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.600.0000.0016 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10. PAGAMENTO

10.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Termo, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada até o décimo dia do mês subsequente, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

11. DO REAJUSTE:

11.1. Fica estabelecido que não haverá reajustamento dos valores ofertados pelo edital de credenciamento. Eventuais reajustamentos nos valores das diárias serão aplicados somente na republicação do edital de credenciamento, conforme a realidade de mercado e em conformidade com a legislação aplicável.

11.1.1. A atualização dos valores na republicação do edital será precedida de avaliação de mercado que justifique a necessidade do reajuste e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes.

12. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

12.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal nº 1735/2024, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

12.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais



ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

12.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo.

12.5. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cecília, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;



13.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato; 13.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

13.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

13.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

13.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

13.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. 13.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10. Do direito de defesa.

13.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).



13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

13.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.12. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

15.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.5. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

15.6. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Santa Cecília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Santa Cecília-SC, >>>>>>>>, de 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA

CONTRATADO

Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato os seguintes servidores:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas Leis n. 14.133/21, Decreto 1.695 e Decreto 1.735, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório. Em/...../2024.

ANDRE GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
Advogado-OAB/SC- 24483